



PROJETO DE LEI Nº 78, DE 07 DE março DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 03 de 12 de 2019  
Secretário

Cria o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Estado de Goiás, a ser conferido às empresas, que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para recebimento do selo caberá à empresa:

I – O desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II – A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III – A divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e das campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do Estado de Goiás na defesa dos direitos das mulheres;

IV – A promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



V – A manutenção do controle e incentivo do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI – A manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

VII – A promoção de campanhas, projetos, e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

**Parágrafo único.** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo “Empresa Amiga da Mulher”, deverá ser apresentada por meio de portfólio da própria empresa.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga da Mulher” será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos;

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do Parágrafo único do artigo 2º;

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de março, em data a ser definida anualmente, por meio da Superintendência da Mulher do Governo do Estado de Goiás;

Art. 6º O referido selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei;

Art. 7º A empresa certificada deverá usar o selo em sua logomarca durante o período de certificação;

§ 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no *caput* é condição para a sua renovação ou nova concessão.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

Art. 8º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (PSDB)



## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre contextualizar historicamente que atualmente, o Dia Internacional da Mulher comemora as conquistas de um século de reivindicações. O voto feminino é quase universal e as mulheres ocupam cargos antes exclusivos para homens, inclusive de lideranças políticas. A violência doméstica, que antes era considerada um assunto familiar, hoje conta com legislação específica em dois terços dos países.

Apesar disso, as mulheres continuam em desigualdade em relação aos homens. Elas ganham menos fazendo o mesmo trabalho (até 17%, segundo dados de 2008), têm menos representatividade política (em média, 18,4% no Legislativo, e apenas 17 cargos máximo do Executivo em 192 países) e menos acesso à educação — dois entre cada três analfabetos são do sexo feminino.

A nossa Constituição Federal garante que “Todos são iguais perante a lei”. É o que estabelece o artigo 5º da Constituição Federal. No entanto, deparamo-nos com realidades distantes daquela prevista pelo nosso constituinte. Prova disso é o tratamento dispensado às mulheres trabalhadoras, em que a discriminação ainda é notadamente patente.

Importante destacar que várias foram as legislações com o intuito de proteger o trabalho da mulher. Prerrogativas e direitos lhe foram assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dedica um capítulo inteiro de medidas protetivas ao trabalho feminino. A nossa própria Constituição Federal também assegurou salário idêntico ao dos homens, além de outras benesses conferidas em razão da maternidade.

No entanto, observa-se que várias medidas são inócuas, uma vez que a própria sociedade desrespeita a legislação. Lei é lei, evidente, mas não somos educados a respeitar a dignidade do trabalho feminino. Isso sem focar a dupla jornada cumprida pelas mulheres, ou seja, o trabalho fora e o dentro de casa.

É importante destacar também que as mulheres jovens são as que encontram maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho, apontou a Síntese de



Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O estudo mostrou que, em 2014, havia 4 milhões de mulheres de 16 anos de idade ou mais desempregadas, e que elas tinham a maior taxa de desocupação, 8,7%, ficando atrás apenas dos jovens em geral, com idade entre 16 a 24 anos de idade, 16,6%.

“São as mulheres jovens que encontram a maior dificuldade de se inserir no mercado, considerando que uma em cada cinco mulheres estava desocupada em 2014, ou 20,8%”, apontou Cristiane Soares, pesquisadora da coordenação de população e indicadores sociais do IBGE.”

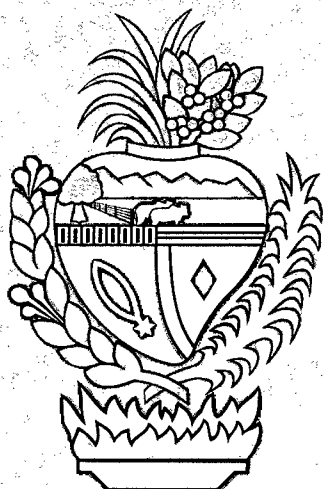
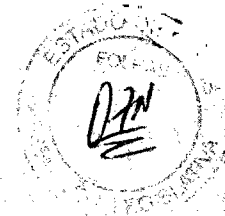
Segundo o IBGE, no Brasil, a taxa de desocupação feminina, de todas as faixas etárias, era quase o dobro da taxa masculina, entre 2004 e 2014.

Considerando todos esses aspectos, é notório que as empresas que empreendam esforços em atuar desenvolvendo políticas de atenção à mulher em ações que a favoreçam, dando-lhes condições dignas de trabalho, têm a preferência do consumidor, vez que este reconhece tais ações como um gesto importante de cidadania.

Nesse sentido, buscando fortalecer aqueles que despertam iniciativas pela valorização da mulher goiana e também incentivar que mais empresas adotem tais práticas, apresentamos a presente proposição e conclamamos os nobres pares à aprovação do referido projeto.

**SALA DAS SESSÕES**, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (PSDB)



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019001008**

Autuação: 12/03/2019  
Projeto : 78 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: CRIA O SELO 'EMPRESA AMIGA DA MULHER' NO ÂMBITO DO  
ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PROJETO DE LEI Nº 78, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 03 de 12 de 2019  
1º Secretário

Cria o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Estado de Goiás, a ser conferido às empresas, que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para recebimento do selo caberá à empresa:

I – O desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II – A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III – A divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e das campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do Estado de Goiás na defesa dos direitos das mulheres;

IV – A promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;



V – A manutenção do controle e incentivo do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI – A manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

VII – A promoção de campanhas, projetos, e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

**Parágrafo único.** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo “Empresa Amiga da Mulher”, deverá ser apresentada por meio de portfólio da própria empresa.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga da Mulher” será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos;

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do Parágrafo único do artigo 2º;

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de março, em data a ser definida anualmente, por meio da Superintendência da Mulher do Governo do Estado de Goiás;

Art. 6º O referido selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei;

Art. 7º A empresa certificada deverá usar o selo em sua logomarca durante o período de certificação;

§ 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no *caput* é condição para a sua renovação ou nova concessão.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

Art. 8º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (PSDB)



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre contextualizar historicamente que atualmente, o Dia Internacional da Mulher comemora as conquistas de um século de reivindicações. O voto feminino é quase universal e as mulheres ocupam cargos antes exclusivos para homens, inclusive de lideranças políticas. A violência doméstica, que antes era considerada um assunto familiar, hoje conta com legislação específica em dois terços dos países.

Apesar disso, as mulheres continuam em desigualdade em relação aos homens. Elas ganham menos fazendo o mesmo trabalho (até 17%, segundo dados de 2008), têm menos representatividade política (em média, 18,4% no Legislativo, e apenas 17 cargos máximo do Executivo em 192 países) e menos acesso à educação — dois entre cada três analfabetos são do sexo feminino.

A nossa Constituição Federal garante que “Todos são iguais perante a lei”. É o que estabelece o artigo 5º da Constituição Federal. No entanto, deparamo-nos com realidades distantes daquela prevista pelo nosso constituinte. Prova disso é o tratamento dispensado às mulheres trabalhadoras, em que a discriminação ainda é notadamente patente.

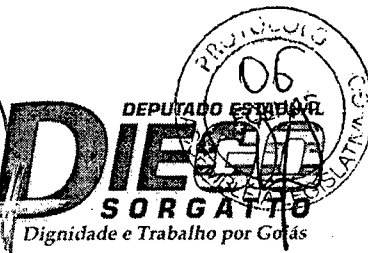
Importante destacar que várias foram as legislações com o intuito de proteger o trabalho da mulher. Prerrogativas e direitos lhe foram assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dedica um capítulo inteiro de medidas protetivas ao trabalho feminino. A nossa própria Constituição Federal também assegurou salário idêntico ao dos homens, além de outras benesses conferidas em razão da maternidade.

No entanto, observa-se que várias medidas são inócuas, uma vez que a própria sociedade desrespeita a legislação. Lei é lei, evidente, mas não somos educados a respeitar a dignidade do trabalho feminino. Isso sem focar a dupla jornada cumprida pelas mulheres, ou seja, o trabalho fora e o dentro de casa.

É importante destacar também que as mulheres jovens são as que encontram maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho, apontou a Síntese de



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O estudo mostrou que, em 2014, havia 4 milhões de mulheres de 16 anos de idade ou mais desempregadas, e que elas tinham a maior taxa de desocupação, 8,7%, ficando atrás apenas dos jovens em geral, com idade entre 16 a 24 anos de idade, 16,6%.

“São as mulheres jovens que encontram a maior dificuldade de se inserir no mercado, considerando que uma em cada cinco mulheres estava desocupada em 2014, ou 20,8%”, apontou Cristiane Soares, pesquisadora da coordenação de população e indicadores sociais do IBGE.”

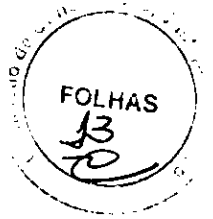
Segundo o IBGE, no Brasil, a taxa de desocupação feminina, de todas as faixas etárias, era quase o dobro da taxa masculina, entre 2004 e 2014.

Considerando todos esses aspectos, é notório que as empresas que empreendam esforços em atuar desenvolvendo políticas de atenção à mulher em ações que a favoreçam, dando-lhes condições dignas de trabalho, têm a preferência do consumidor, vez que este reconhece tais ações como um gesto importante de cidadania.

Nesse sentido, buscando fortalecer aqueles que despertam iniciativas pela valorização da mulher goiana e também incentivar que mais empresas adotem tais práticas, apresentamos a presente proposição e conclamamos os nobres pares à aprovação do referido projeto.

**SALA DAS SESSÕES**, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (PSDB)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Amato

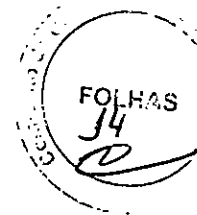
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/03 / 2019.

Presidente: \_\_\_\_\_

A handwritten signature in black ink, positioned to the right of the line for the President's name.



PROCESSO N.º : 2019001008  
INTERESSADO : DEPUTADO DIEGO SORGATTO  
ASSUNTO : Cria o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

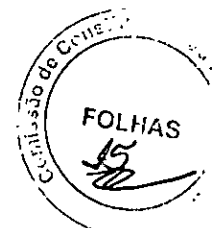
## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Diego Sorgatto, criando o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado de Goiás.

Segundo consta na propositura, para fazer jus ao Selo Empresa Amiga da mulher, a empresa deve comprovar; I - o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher; II - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho; III - a divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e das campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do Estado de Goiás na defesa dos direitos das mulheres; IV - a promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho; V - a manutenção do controle e incentivo do pré-natal das funcionárias gestantes; VI - a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno; VII - a promoção de campanhas, projetos, e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

A propositura informa que a comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa Amiga da Mulher" deverá ser apresentada por meio de portfólio da própria empresa.

Consta também na preposição que o selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos e que a certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação.



Por fim, a proposição menciona que a certificação ocorrerá no mês de março, em data a ser definida anualmente, por meio da Superintendência da Mulher do Governo do Estado de Goiás.

A justificativa informa que várias foram as legislações com o intuito de proteger o trabalho da mulher. Prerrogativas e direitos lhe foram assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dedica um capítulo inteiro de medidas protetivas ao trabalho feminino. A nossa própria Constituição Federal também assegurou salário idêntico ao dos homens, além de outras benesses conferidas em razão da maternidade. No entanto, observa-se que várias medidas são inócuas, uma vez que a própria sociedade desrespeita a legislação.

Argumenta-se que não somos educados a respeitar a dignidade do trabalho feminino.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Importa registrar quanto à iniciativa parlamentar que o tema se insere na competência residual do Estado, por força do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, in verbis:

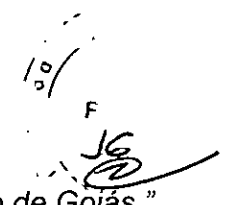
*Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

*.....*

A proposição em análise, portanto, é compatível com o sistema constitucional vigente. Todavia, com o propósito único de aprimorar a redação original do projeto em tela, bem como adequá-lo à técnica legislativa e à legislação já existente, peço vênua ao seu ilustre signatário para ofertar as seguintes **emendas modificativas**:

**1ª - EMENDA MODIFICATIVA**: A ementa do projeto de lei apresentado passa ter a seguinte redação:



*"Institui o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado de Goiás."*


**2ª - EMENDA MODIFICATIVA:** Os incisos de I a VII do art. 2º do projeto de lei apresentado devem ter a sua redação iniciada com letras minúsculas.

**3ª - EMENDA MODIFICATIVA:** O art. 5º do projeto de lei apresentado passa ter a seguinte redação:

*"Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de março, em data a ser definida anualmente, por meio de regulamentação do Poder Executivo."*

Isto posto, com a adoção das emendas modificativas ora apresentada, somos pela aprovação da presente propositura. **É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de Março de 2019.

  
Deputado HENRIQUE ARANTES  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 1008/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04/09 2019.

Presidente: \_\_\_\_\_

The page contains several handwritten signatures and initials in black ink. A large signature is written over the 'Presidente:' line. Other signatures are scattered across the page, including one that appears to say 'mi' and another that says 'Sone'. There are also some scribbles and smaller initials.





DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. —

EM, *16* DE *abril* DE 2019.

1º SECRETARIO

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text "1º SECRETARIO". The signature consists of several sweeping, overlapping strokes.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



Ao Sr. Deputado (a) Adairton (cel) PARA  
**RELATAR** parecer de mérito ao Processo N° 1008/2019.  
Sala das Comissões.

Em 08 / 05 / 2019.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2019001008  
INTERESSADO : DEPUTADO DIEGO SORGATTO  
ASSUNTO : Cria o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do  
Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Diego Sorgatto, criando o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado de Goiás.

Segundo consta na propositura, para fazer jus ao Selo Empresa Amiga da mulher, a empresa deve comprovar; I - o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher; II - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho; III - a divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e das campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do Estado de Goiás na defesa dos direitos das mulheres; IV - a promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho; V - a manutenção do controle e incentivo do pré-natal das funcionárias gestantes; VI - a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno; VII - a promoção de campanhas, projetos, e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher.



A propositura informa que a comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa Amiga da Mulher" deverá ser apresentada por meio de portfólio da própria empresa.

Consta também na preposição que o selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos e que a certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação.

Por fim, a preposição menciona que a certificação ocorrerá no mês de março, em data a ser definida anualmente, por meio da Superintendência da Mulher do Governo do Estado de Goiás.

A justificativa informa que que várias foram as legislações com o intuito de proteger o trabalho da mulher. Prerrogativas e direitos lhe foram assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dedica um capítulo inteiro de medidas protetivas ao trabalho feminino. A nossa própria Constituição Federal também assegurou salário idêntico ao dos homens, além de outras benesses conferidas em razão da maternidade. No entanto, observa-se que várias medidas são inócuas, uma vez que a própria sociedade desrespeita a legislação. Argumenta-se que não somos educados a respeitar a dignidade do trabalho feminino.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com três emendas modificativas do ilustre Deputado Henrique Arantes, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem como finalidade fortalecer as iniciativas que buscam a valorização da mulher goiana e também incentivar que mais empresas adotem tais práticas.



Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em *16* de *maio* de 2019.

DEPUTADO CORONEL ADAILTON  
Relator



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa  
Aprova o Parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**


Processo N° 2019001008

Sala das Comissões.

Em 29 / 05 / 2019.

**Deputados Membros**

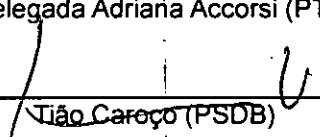
**Titulares**

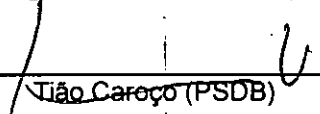
  
Alvaro Guimarães (DEM)


  
Henrique César (PSC)

  
Amauri Ribeiro (PRP)

  
Coronel Adailton (PP)

  
Delegada Adriana Accorsi (PT)

  
Tião Caroco (PSDB)

  
Vinicius Cirqueira (PROS)

**Suplentes**

  
Chico KGL (DEM)

Virmondos Cruvinel (PPS)

Major Araújo (PRP)

Karlos Kabral (PDT)

Antônio Gomide (PT)

  
Talles Barreto (PSDB)

Rubens Marques (PROS)

